



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

*Registrar - À consideração
do sr. Presidente.*

31/08/21.



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 002 /2021

Miracatu, 25 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, que dispõe sobre alteração dos artigos 127 e 128 da Lei Complementar n.º 001/2005 - Código Tributário do Município de Miracatu.

A matéria apresentada foi aprovada pela Lei Complementar nº 175 de 23 de setembro de 2020 da Presidência da República, desta forma estamos realizando adequação a Lei Municipal.

Assim sendo, remetemos o presente projeto para apreciação dessa Colenda Casa de Leis e solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, para análise e aprovação dentro do prazo regimental, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;


VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

*Ciente, assinado por mim
01/09/21*

Pablo Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Miracatu


*27/8/2021
920/2021 - Remoto*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei: *Complementar*
RECEBIDO SOB Nº *021/2021*
Em *01/09/21* *Balduino*

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 127 E 128 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2005-CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU”.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 127 da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Miracatu, acrescentando os seguintes incisos:

“**Art. 127**

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços, anexo I;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais itens descritos no subitem 15.01, da lista de serviços, Anexo I;

XXV – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09, da lista de serviços, Anexo I.

Art.2º Acrescenta os parágrafos a seguir, na Lei Complementar 021 de 29 de dezembro de 2014, alterando o artigo 128 da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Miracatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



“ **Art. 128**:

§ 11. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 12 a 18 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput do artigo 127, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 12. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, do anexo I, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 13. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 11 deste artigo.

§ 14 No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, anexo I, desta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 15. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, anexo I, anexa a Lei Complementar nº 001/2005 relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 16. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, anexo I, da Lei Complementar nº 001/05, o tomador é o cotista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



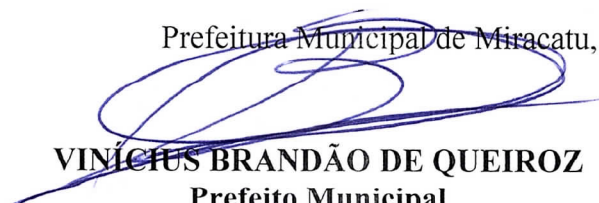
§ 17. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 18. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art.3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 25 de agosto de 2021.


VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal